



STIU-MT

Sindicato dos Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2001/2002



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, **ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.994.916/0001-81, com sede na cidade de Cuiabá/MT, na Rua São Francisco, 254, Bairro Jd. Kennedy, neste ato representada por **ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA** - Gerente Administrativo, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, também sediado nesta Capital na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 003.915.741/0001-90, neste ato representado por **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** - Diretor Presidente e **JORGE ALBERTO DE ARRUDA MOREIRA** - Diretor Primeiro Secretário, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 1ª - Abrangência

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** abrangerá todos os Trabalhadores da **ENECOL Engenharia e Eletricidade Ltda.**, dentro da respectiva base territorial do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**.

Cláusula 2ª - Vigência e Data Base

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de agosto de 2001, para findar em 31 de julho de 2002, fixando-se a data base da categoria em 1º de agosto.

Cláusula 3ª - Reposição Salarial

Em 1º de Agosto de 2001, a Empresa concederá Reposição Salarial, de forma linear, equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE de Maio/2000 a Julho/2001, a todos os trabalhadores abrangidos por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula 4ª - Piso Salarial

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa implantará piso salarial equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e setenta reais).

Cláusula 5ª - Salário Normativo Inicial

Ficam estabelecidos a partir de 1º de Agosto de 2001, os seguintes salários normativos iniciais, a serem pagos mensalmente, para os **TRABALHADORES** abrangidos pelo presente Acordo:

- **SERVENTES E AJUDANTES** R\$ 270,00
- **PROFISSIONAIS** R\$ 380,00



• ELETRICISTA MONTADOR C	R\$ 316,00
• ELETRICISTA MONTADOR B	R\$ 383,00
• ELETRICISTA MONTADOR A	R\$ 463,00
• ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	R\$ 386,00
• ELETRICISTA CABISTA	R\$ 486,00
• LEITURISTAS	R\$ 410,00
• MOTORISTA MUNCKEIRO	R\$ 473,00
• ENCARREGADOS	R\$ 499,00



Parágrafo Único - São considerados ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

Cláusula 6ª - Horário de Trabalho

A Empresa manterá jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os seus empregados, exceto àqueles que trabalham em regime de turno de revezamento, assim distribuídas: de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h e, aos sábados, das 07:30h às 11:30h.

Parágrafo Único - Para controle do que dispõe o caput desta cláusula, a Empresa efetivará o sistema de cartão ponto.

Cláusula 7ª - Turno de Revezamento

A Empresa implantará o turno de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

Parágrafo Único - As horas excedentes serão pagas como horas extraordinárias, cujo pagamento é definido pelo disposto na Cláusula 9ª - Horas Extras, deste Acordo.

Cláusula 8ª - Sobreaviso

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará sobreaviso a todos aqueles que fizerem jus, conforme determina a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - Horas Extras

A Empresa se compromete a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas as situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades e quando devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Segundo - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, e pagas integralmente no mês subsequente à realização das mesmas.

Cláusula 10 - Pagamento de Férias

A Empresa pagará e concederá o gozo de férias dentro do período aquisitivo das mesmas, conforme determina a legislação pertinente.

Cláusula 11 - Adiantamento do 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de Janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias.



Cláusula 12 - Adicional de Periculosidade

A Empresa pagará a todos os seus empregados que exerçam atividades de inspeção, corte, religação, construção e manutenção e demais serviços em redes de distribuição e linhas de distribuição e transmissão, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.



Cláusula 13 - CIPA

Após a assinatura do presente Acordo, a Empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizará eleição para CIPA.

Parágrafo Único - A Empresa deverá comunicar ao STIU-MT, até 30 (trinta) dias após eleição, os nomes dos empregados eleitos membros da CIPA.

Cláusula 14 - Uniformes e EPI's

A Empresa fica obrigada a fornecer, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho.

Parágrafo Único - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento da Empresa para uso do EPI (equipamento de proteção individual), bem como esta lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos na Empresa.

Cláusula 15 - Atendimento de Primeiros Socorros

Durante a jornada de trabalho, a Empresa deverá estar equipada com o material necessário a prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a utilização do mesmo.

Cláusula 16 - Transporte de Trabalhadores em Casos de Emergência

A Empresa fica obrigada a transportar, com urgência, para locais apropriados, o(a) empregado(a), em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho/trajeto ou em decorrência destes.

Parágrafo Único - A Empresa se compromete a avisar imediatamente os familiares do(a) empregado(a) que se encontre nesta situação.

Cláusula 17 - Exame Periódico

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por Profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

Cláusula 18 - Exame Admissional/Demissional

A Empresa, quando da contratação ou demissão de empregados, efetuará exame admissional/demissional, conforme dispõe o art. 168, I, II, da CLT.

Cláusula 19 - Seguro de Vida em Grupo

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa garantirá seguro de vida em grupo a todos os seus empregados.



Cláusula 20 - Readaptação Funcional

A Empresa se compromete a dar treinamento adequado aos seus empregados que vierem a sofrer redução de sua capacidade laboral em caso de acidentes de trabalho ou doença, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, ficando garantida a sua remuneração integral, exceto nos casos de cessação de aposentadoria por invalidez.



Cláusula 21 - Contrato de Experiência

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.

Cláusula 22 - Regularização de Serviços

A Empresa garantirá que todas as suas equipes de trabalho para serviços externos serão compostas por no mínimo 02 (dois) empregados.

Parágrafo Único - Objetivando questões de segurança, fica estabelecido que o número de cortes por equipe será de no máximo 35 (trinta e cinco).

Cláusula 23 - Movimento de Admissão e Demissão

Quando solicitada pela Entidade Laboral, a Empresa deverá fornecer a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

Cláusula 24 - Refeitórios e Vestiários

A Empresa fornecerá a todos os seus empregados, refeições no local de trabalho. Para tanto, deve manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

Parágrafo Único - Caso a Empresa não possua refeitório, ela garantirá o fornecimento de vale-refeição, no mínimo de 01 (um) por dia, por empregado.

Cláusula 25 - Lanches

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de lanches pela Empresa, gratuitamente.

Cláusula 26 - Cesta Básica

A Empresa fornecerá cesta básica a todos os seus empregados, composta pelos seguintes produtos:

- 03 Pacotes de 05 Kg de arroz agulhinha Tipo 1;
- 04 Kg de feijão carioca;
- 05 Kg de açúcar cristal;
- 04 Latas de óleo de soja;
- 01 Kg de sal;
- 500 Gr de café;
- 500 Gr de farinha de mandioca;
- 500 Gr de fubá mimoso;
- 01 Lata de extrato de tomate (370 Gr)
- 01 Kg de macarrão;
- 500 Gr de biscoito Maizena;



STIU-MT

Sindicato dos Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90

- 01 Kg de farinha de trigo;
- 01 Lata de chocolate em pó (500 gr)
- 01 Lata de leite em pó integral (454 gr)

Parágrafo Único - Opcionalmente o empregado poderá substituir a cesta de alimentos por ticket alimentação no valor total de R\$ 35,00.



Cláusula 27 - Vale Transporte

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jús ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Cláusula 28 - Transporte de empregados em turno de revezamento

A Empresa proporcionará, gratuitamente, o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento.

Cláusula 29 - Adicional Noturno

A Empresa pagará o adicional noturno de acordo com o que determina a CLT.

Cláusula 30 - Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 05 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Cláusula 31 - Auxílio Funeral

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Cláusula 32 - Rescisão de Contrato de Trabalho

A inobservância dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT para a quitação de verbas rescisórias implicará em multa no valor de 01 (uma) remuneração mais 1/30 (um trinta avos) da remuneração por dia de atraso, a favor do empregado prejudicado.

Cláusula 33 - Divulgação Sindical

A Empresa autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria.

Cláusula 34 - Liberdade Sindical

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

Cláusula 35 - Contribuição Assistencial

A ENECOL, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria, descontará de todos os seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato dos Urbanitários, os valores definidos em Assembléia



Geral Extraordinária, conforme acórdão publicado no Diário Oficial em 08/07/2002, referente ao processo STF-2ª Turma - RE 189960-3.

Parágrafo Primeiro - 10% (dez por cento) do salário base de agosto de 2002, dividido em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais de 2,5% (dois vírgula cinco) nos salários de abril/2002, maio/2002, junho/2002 e julho/2002.

Parágrafo Segundo - O desconto referido no Parágrafo Primeiro está condicionado a não oposição do empregado, manifestada desde a data da assinatura do presente Acordo até 20/Fevereiro/2002.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes aos descontos aqui disciplinados serão repassados ao Sindicato dos Urbanitários obedecendo o prazo fixado na Cláusula 36 - Repasse Financeiro ao Sindicato.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado à Empresa ampla divulgação sobre o Direito de Oposição, garantido ao empregado.

Parágrafo Quinto - Tendo em vista tratar-se de uma questão "interna corporis" da categoria, o Direito de Oposição será dirigido exclusivamente ao Sindicato dos Urbanitários, através de qualquer meio que comprove efetivamente a oposição, devendo o Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do período de oposição, enviar à ENECOL relação nominal dos empregados que se opuseram ao desconto aqui estabelecido. No caso de ocorrer algum desconto indevido e o empregado comprovar que efetuou sua oposição no prazo estabelecido, o DRH encaminhará ofício ao Sindicato, anexando cópia do contracheque e documento comprobatório do desconto indevido, para que seja validado o estorno, devendo a resposta ser providenciada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do ofício. O reembolso, caso seja devido, será feito pela Empresa e descontado dos valores a serem recebidos mensalmente em favor do Sindicato, com posterior comprovação da Empresa ao Sindicato do estorno efetivado.

Parágrafo Sexto - O Sindicato dos Urbanitários, ora acordante, fica como único responsável junto à ENECOL em casos de ações judiciais ou administrativas contra os descontos formulados a título de Contribuição Assistencial, sendo seus os ônus decorrentes de eventual determinação judicial ou administrativa de devolução das importâncias descontadas, cujo ressarcimento, caso por alguma razão haja dispêndios pela ENECOL, será assegurado nos mesmos moldes previstos no parágrafo anterior.

Cláusula 36 - Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará em forma de pagamento, os descontos da mensalidade sindical, bem como de qualquer outro, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto.

Parágrafo Único - A Empresa fornecerá mensalmente, a relação nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical, bem como os valores descontados.

Cláusula 37 - Reuniões trimestrais

A Empresa se compromete a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitada por uma das partes.

Cláusula 38 - Comunicação de Acidentes

A Empresa comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo, a ocorrência ou não de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.





Cláusula 39 - Multa por Descumprimento de Acordo Coletivo

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a um piso salarial da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada



Cláusula 40 - Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2002

ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.



Roberto Evangelista da Silva
ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA
Gerente Administrativo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

Ednilson da Costa Navarros
EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor Presidente

Jorge Alberto de A. Moreira
JORGE ALBERTO DE A. MOREIRA
Diretor Primeiro Secretário

Registrado sob nº 005/02.

fls. nº 80.

livro nº 014.

DRT-MT-SRT em 18/01/02

Daisy Lúcia Cherubini Costa
Daisy Lúcia Cherubini Costa
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho
DRTE/MT